



DEPUTADO
RODRIGO GARCIA

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>28</u> abril, <u>99</u>
Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de Lei nº 280, de 1999

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>1978</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a sinalização de pontos turísticos, através de placas,
nas rodovias estaduais e municipais.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Estadual, através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, autorizado a firmar convênios com Prefeituras Municipais e Empresas Privadas visando a colocação de placas de sinalização nas rodovias Estaduais e Municipais com o objetivo de informar os pontos turísticos e de lazer existentes em toda a sua extensão.

Artigo 2º- Os pontos turísticos e de lazer a que se refere o artigo anterior são locais favoráveis à pesca, água potável, praias, pousadas, hotéis e demais pontos que facilitam a vida dos turistas.

Artigo 3º- O Poder Executivo Estadual através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias regulamentará esta Lei, elencando os pontos turísticos e de lazer que deverão ser sinalizados, bem como os padrões das placas de sinalização e a quantidade que cada rodovia poderá comportar.

Artigo 4º- As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias consignadas no orçamento anual e suplementadas, se necessário.

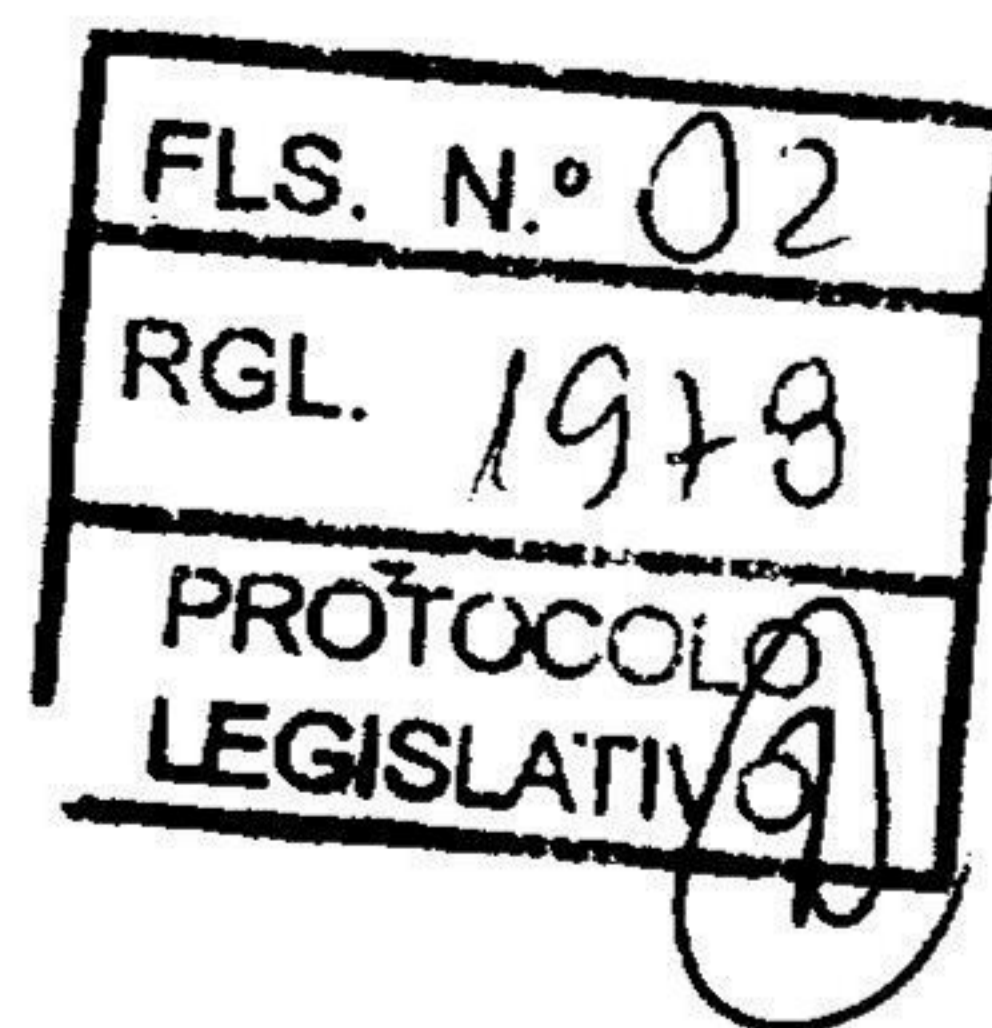
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>1978</u> de <u>29/04/99</u>
Autuado com <u>02</u> folhas
Ass. <u>[assinatura]</u>

[assinatura]

ENTREQUE A MESA
27 ABR 17 4 8 55 030375



DEPUTADO
RODRIGO GARCIA



Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Temos por objetivo facilitar a vida dos turistas e de todos aqueles que utilizam nossas rodovias estaduais e municipais..

O turismo é, foi e sempre será fonte de renda para o Estado e Municípios que nos dias de hoje enfrentam difícil situação financeira com queda de arrecadação e dívidas contraídas por outros governantes.

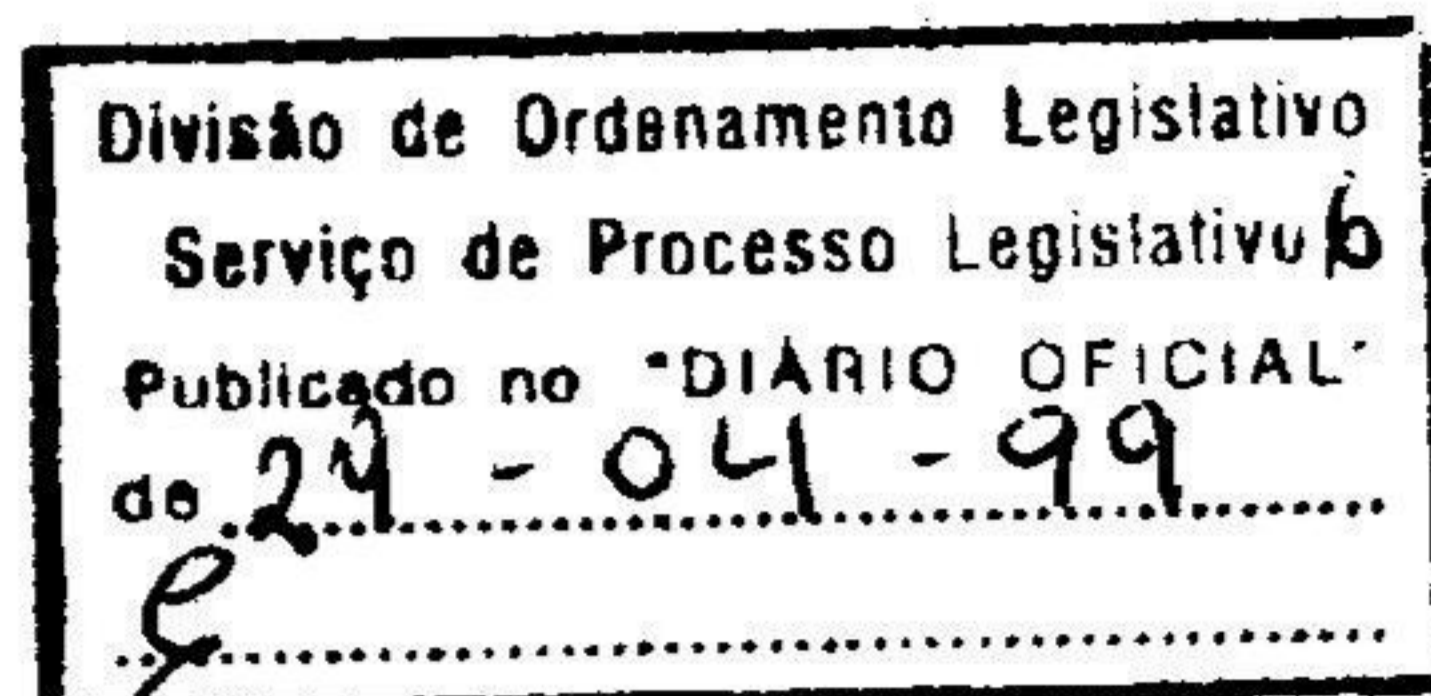
A colocação das aludidas placas de sinalização possibilitarão uma maior identificação dos pontos turísticos nas extensões de nossas estradas, aumentando com isso seu movimento e possibilitando o aumento de divisas tanto para o Estado, como para os municípios.

Reapresentamos o presente Projeto de Lei, arquivado por normas regimentais, originariamente de autoria do ex Deputado Estadual Gilberto Kassab, pela relevância do assunto, esperando a aprovação dos Nobres pares.

Sala das Sessões, em

Deputado **RODRIGO GARCIA**

PTL



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 28/4/1999
.....
Conferente

Folha 3
Proc. 1978
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 31ª a 35ª Sessões Ordinárias (de 30/04 a 06/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 06/05/99

A

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Transportes e Comunicações;
III) Finanças e Orçamento.

13 maio 1999

VANDERLEI BRACKIS - PRES

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 191 5 199

CRQJ

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 20/05/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. MILTON VIEIRA
com prazo para devolução dentro de 10 dias
18/06/99

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do
Relator: CC J
com 01 " " a partir
de 04
S.C. 25/06/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO